AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

LOTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS.

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

2 - INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/05/2026 às 08:00

- **DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 29/05/2026 às 09:00

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

- **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS: **www.licitardigital.com.br "Acesso Identificado"**

TELEFONE: (33) 991059017

3 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pavão/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 - OBJETO

Constitui objeto da presente compra direta para a **aquisição de tendas, mesas e cadeiras plásticas, destinadas à estruturação de eventos, atividades culturais, esportivas e institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Pavão/MG**, conforme quantidade e condições descritas abaixo:

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	**Tenda Piramidal 10x10m:** estrutura metálica galvanizada, com tubos reforçados e tratamento anticorrosivo; cobertura em lona de PVC de alta densidade (densidade mínima de 500 g/m²) ou polietileno de alta resistência; material impermeável, antichamas e resistente aos raios UV e umidade; cor branca; altura mínima lateral de 2,80 m e altura central mínima de 4,50 m, montagem e desmontagem facilitadas, com sistema de encaixe rápido; fixação segura por cabos e estacas; resistência mínima a ventos moderados, conforme normas da ABNT aplicáveis.	Unid.	02
02	**Mesa plástica:** fabricada em polipropileno de alta densidade ou material de alta resistência, com superfície lisa, acabamento uniforme e bordas reforçadas; cor branca; adequada para uso interno e externo; altura mínima de 73 cm, diâmetro ou lado mínimo de 90 cm, capacidade mínima para 6 pessoas; resistente à exposição solar e à umidade; dotada de aditivos que garantam estrutura reforçada, maior durabilidade e resistência a impactos e intempéries.	Unid.	10
03	**Cadeira plástica sem braços:** produzida em polipropileno injetado de alta resistência, com design anatômico e encosto ergonômico; reforçada e empilhável, facilitando transporte e armazenamento; cor branca; altura total mínima de 80 cm,	Unid.	80

	altura do assento de 43 cm, superfície lisa, sem rebarbas, de fácil higienização; estrutura interna ou nervuras de sustentação; suporte mínimo de 150-180 kg; proteção contra raios UV, umidade e outras intempéries; pés antiderrapantes e acabamento uniforme.		

5.1. Os itens deverão possuir garantia mínima de 01 ano, constados da data de entrega. A garantia deverá abranger vícios decorrentes de fabricação e não de mau uso.

6 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Portaria Municipal n.º 002/2026 de 05 de Janeiro de 2026, Decreto Municipal Nº 1.082/2024, de 02 de Maio de 2024 (**Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Pavão)** e demais condições fixadas neste instrumento.

7- JUSTIFICATIVA

A aquisição de um elevador de oficina é vantajosa por diversos motivos, especialmente quando se busca eficiência operacional, segurança no trabalho e melhoria na qualidade dos serviços.

8 - PRAZO PARA ENTREGA

8.1. O fornecimento do produto deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, independente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

8.2. A contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de compra ou documento equivalente, para realizar a entrega dos equipamentos requisitados.

8.3. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

8.4. O local de entrega dos equipamentos e/ou execução dos serviços será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente.

9- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entregas dos equipamentos, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

10. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);

b) Certidão Negativa de Tributos Federais;

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do Fornecedor;

e) Certidão negativa FGTS (Caixa Econômica Federal);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Declaração Unificada (Modelo Anexo IV).

10.1 – A documentação acima, deverá ser apresentada no prazo máximo de até 2 (duas) horas, após a Agente de Contratação ter declarada vencedora a empresa de menor proposta na fase de lances abertos.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

04.122.0003.2009 Gestão Operacional na Secretaria

Ficha 440 - 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

1.500.000.0000Recursos não vinculados de Impostos

12 – DA FORMA DE DISPUTA E DO JULGAMENTO

A forma de disputa será por “Lances Abertos, Sucessivos e Decrescentes”, sendo o julgamento o **“menor valor por Item”**. Serão classificadas as propostas apresentadas no sistema eletrônico da www.licitardigital.com.br, em ordem crescente, iniciando os lances aquela licitante que apresentou o maior valor.

13 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Pavão, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 - VALOR ESTIMADO

R$ 35.695,56 (Trinta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

15. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo da Proposta de Preços;

Anexo IV – Modelo da Declaração Unificada.

Pavão/MG, 19 de maio de 2026.

Pedro Guilherme Gangá de Assis Coelho
Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de tendas, mesas e cadeiras plásticas, destinadas à estruturação de eventos, atividades culturais, esportivas e institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Pavão/MG**, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, descritas abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Máximo
01	**Tenda Piramidal 10x10m:** estrutura metálica galvanizada, com tubos reforçados e tratamento anticorrosivo; cobertura em lona de PVC de alta densidade (densidade mínima de 500 g/m²) ou polietileno de alta resistência; material impermeável, antichamas e resistente aos raios UV e umidade; cor branca; altura mínima lateral de 2,80 m e altura central mínima de 4,50 m, montagem e desmontagem facilitadas, com sistema de encaixe rápido; fixação segura por cabos e estacas; resistência mínima a ventos moderados, conforme normas da ABNT aplicáveis.	Unid.	02	R$ 13.183,33
02	**Mesa plástica:** fabricada em polipropileno de alta densidade ou material de alta resistência, com superfície lisa, acabamento uniforme e bordas reforçadas; cor branca; adequada para uso interno e externo; altura mínima de 73 cm, diâmetro ou lado mínimo de 90 cm, capacidade mínima para 6 pessoas; resistente à exposição solar e à umidade; dotada de aditivos que garantam estrutura reforçada, maior durabilidade e resistência a impactos e intempéries.	Unid.	10	R$ 188,25
03	**Cadeira plástica sem braços:** produzida em polipropileno injetado de alta resistência, com design anatômico e encosto ergonômico; reforçada e empilhável, facilitando transporte e armazenamento; cor branca; altura total mínima de 80 cm, altura do assento de 43 cm, superfície lisa, sem rebarbas, de fácil higienização; estrutura interna ou nervuras de sustentação; suporte mínimo de 150-180 kg; proteção contra raios UV, umidade e outras intempéries; pés antiderrapantes e acabamento uniforme.	Unid.	80	R$ 93,08

• Sustentabilidade e Garantias

Todos os produtos deverão seguir boas práticas de consumo sustentável, priorizando fornecedores com certificação ambiental (ISO 14001, selo verde ou equivalente). Devem ser duráveis, reutilizáveis, de baixa manutenção e causar menor impacto ambiental. Cada item deve ter garantia mínima de 12 meses, atender às normas do INMETRO ou órgão equivalente, e não se enquadra como bem de luxo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

O município não dispõe dos materiais descritos no item 1 de forma suficiente para atender às demandas, gerando gastos recorrentes com locações a cada evento. Com o aumento das ações promovidas pela Secretaria — cerca de 10 a 15 eventos anuais —, torna-se evidente a necessidade de estrutura própria e reutilizável. A aquisição dos materiais visa otimizar os recursos públicos, eliminar custos com aluguel e garantir autonomia na organização dos eventos. As tendas 10x10m, mesas e cadeiras plásticas com braços

serão utilizadas em atividades internas e externas, oferecendo proteção, conforto e suporte aos eventos oficiais. Assim, a compra é necessária e estratégica, promovendo economia, eficiência e melhor atendimento à população de Pavão/MG.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, incluindo o período destinado à entrega, recebimento, conferência e garantia dos produtos adquiridos, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, apenas para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do artigo 107 da referida Lei.

O contrato deverá conter todas as regras complementares relativas à vigência, entrega, prazos, garantias e penalidades, conforme previsto neste Termo de Referência.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas correrão às custas da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo:

04.122.0003.2009 Gestão Operacional na Secretaria
Ficha 440 - 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
1.500.000.0000Recursos não vinculados de Impostos

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição definitiva de tendas, mesas e cadeiras plásticas com braços, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Pavão/MG. A contratação busca garantir infraestrutura adequada para a realização de eventos culturais, esportivos, educativos e institucionais, proporcionando conforto ao público, segurança estrutural e autonomia logística à Administração Municipal. A Secretaria realiza, ao longo do ano, diversos eventos culturais, esportivos e comunitários, como feiras, apresentações artísticas, campeonatos, reuniões públicas, entre outros. Essas atividades demandam infraestrutura adequada para garantir conforto, segurança e acolhimento ao público participante.

A solução contempla a aquisição, entrega, conferência e garantia dos produtos, observando todas as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice integrante deste documento.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO – CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou assinatura do contrato, conforme o caso.

Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Pavão/MG.

Todos os itens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados, com manual (quando aplicável) e em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

A contratada será responsável por todas as despesas com transporte, frete, descarregamento e manuseio até o local de entrega, correndo por sua conta e risco eventuais danos, avarias ou extravios ocorridos no trajeto.

O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas e à aprovação pela equipe técnica da Secretaria requisitante. Os produtos deverão ser entregues seguindo-se fielmente os requisitos abaixo:

a) O fornecedor está sujeito à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Pavão, através dos responsáveis, o direito de não receber o produto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.

b) Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidades inferiores ao solicitado, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los no prazo de 24 horas.

c) As solicitações de abastecimento poderão ser enviadas para a empresa detentora por meio de e-mail, com a confirmação de recebimento por parte da mesma, e as quantidades serão de acordo com a necessidade da unidade solicitante. As entregas poderão, eventualmente, ser suspensas ou alteradas, a critério da Prefeitura e com aviso antecipado.

d) Os produtos deverão ser entregues OBRIGATORIAMENTE com a nota fiscal, que deverá ser entregue de forma física.

e) A empresa vencedora deverá, no tocante ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica quando aplicável. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização e alinhamento das obrigações contratuais.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Soriana Inácia da Rocha e, em sua ausência, pela Sra. Larissa Porto de Almeida, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar a execução contratual, registrando todas as ocorrências relevantes e adotando as medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades;

b) Verificar a conformidade dos produtos, a manutenção das condições de habilitação da contratada e o cumprimento das obrigações contratuais;

c) Comunicar ao gestor qualquer situação que ultrapasse sua competência ou possa comprometer o cronograma;

d) Emitir notificações formais para correção de não conformidades, dentro de prazo determinado.

Compete ao gestor do contrato:

a) Acompanhar e consolidar as informações prestadas pelo fiscal, mantendo atualizado o histórico de execução;

b) Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação do desempenho da contratada;

c) Adotar providências em caso de descumprimento contratual, inclusive encaminhamento para processo administrativo de responsabilização, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

d) Enviar a documentação necessária ao setor de contratos para liquidação e pagamento das despesas, observadas as condições e valores atestados pela fiscalização.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após o recebimento dos produtos pela fiscalização do Município de Pavão e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pavão, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pavão.

A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

O Município de Pavão poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo, e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pavão.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos e que venha a prejudicar as atividades do Município de Pavão.
d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Pavão que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério para a seleção dos fornecedores deverá ser o de MENOR PREÇO POR ITEM.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e todas as certidões exigidas por esta municipalidade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avaria ou defeitos.

Pavão/MG, 19 de maio de 2026

JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA

Prefeita Municipal de Pavão-MG

Soriana Inácia da Rocha

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Contrato que fazem entre si, o _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° _____, cuja sede administrativa localiza-se na_____, e-mail: _____, telefone nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na _____, portador do CPF sob o n° _____, Identidade _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por _____, portador do CPF N° _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Processo Licitatório n° ___/2026**, **Dispensa Eletrônica Nº ___/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei n° 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de tendas, mesas e cadeiras plásticas, destinadas à estruturação de eventos, atividades culturais, esportivas e institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Pavão/MG**, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório Nº ___/2026**, **Dispensa Eletrônica Nº ___/2026**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ _____ (_____).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de Pavão/MG, até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigerá por prazo certo, ou seja, até a entrega dos itens, não podendo ser superior ao prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Pavão/MG.

5.1.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos equipamentos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Pavão/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Pavão/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.2. Garantir os equipamentos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.2.1. Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

5.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Pavão/MG, conforme quantitativos dos equipamentos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.4. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os equipamentos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

5.5. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) equipamento(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Pavão/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

5.13. Cumprir com a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos equipamentos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços/entregue dos equipamentos, objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir

acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer equipamento de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Pavão, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e data.

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____ _____

Fiscal do Contrato

Nome:

CPF:

Gestor do Contrato

Nome:

CPF:

Testemunha 1) : Nome _____ CPF nº_____

Testemunha 2): Nome _____ CPF nº_____

ANEXO III – Modelo da Proposta de Preços

(papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ___/2026

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para os equipamentos abaixo discriminado(s), conforme Termo de Referência.

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na _ _ _

	lisa, sem rebarbas, de fácil higienização; estrutura interna ou nervuras de sustentação; suporte mínimo de 150-180 kg; proteção contra raios UV, umidade e outras intempéries; pés antiderrapantes e acabamento uniforme.					

A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do certame. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no aviso de DISPENSA ELETRÔNICA e no Termo de Referência.

Os preços propostos acima contemplam todo os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e que influenciem na formação dos preços desta proposta financeira.

Cidade/UF, __ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo (Representante legal da empresa)

ANEXO IV – Modelo da Declaração Unificada

(papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026

DISPENSA ELERÔNICA Nº 004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____ sediada na_____, representada neste ato por _____ _____, portador(a) do CPF: _____ _____. DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública,abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa (_) e Empresa de Pequeno Porte (_) e /ou Equiparadas (__), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, no que couber. Em caso afirmativo, assinalar com "x" ();

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

f) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

g) Não se enquadra em nenhuma das situações descritas a seguir, que importe na prática de nepotismo: 1) vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do Município de Pavão/MG e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato; 2) que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cidade/UF, __de _____de 2026.

Assinatura e carimbo

(Representante legal da empresa)